



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 441/2023

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 441/2023

Trata-se de **Projeto de Lei 441/2023**, de iniciativa do **Nobre Vereador André Santos (Republicanos)**, que institui o Programa Interdisciplinar de Participação Comunitária para Prevenção e Combate à Violência nas escolas da rede pública de ensino do Município de São Paulo.

Conforme a justificativa de motivos que acompanha o projeto, a proposição nasce da crescente preocupação com a violência no ambiente escolar, apontada como obstáculo ao desenvolvimento saudável dos discentes e à construção de uma sociedade inclusiva. O Autor sustenta que a participação ativa da comunidade, incluindo docentes, funcionários, especialistas, pais, alunos e representantes locais, é condição *sine qua non* para identificar causas subjacentes da violência e engendrar soluções sustentáveis, formulando uma cultura de respeito, empatia e cooperação.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da matéria, após assentar a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e a legitimidade da iniciativa parlamentar.

Nos termos do projeto e já considerando o posicionamento exarado pela referida Comissão, fica instituído, no âmbito da rede municipal de ensino, um programa que: i) constitui grupos de trabalho, em cooperação com os Conselhos de Escola, para diagnosticar e prevenir a violência; ii) desenvolve ações educativas de valorização da vida dirigidas à comunidade escolar; iii) implementa medidas de combate à violência visando assegurar o pleno exercício da cidadania; iv) fortalece os vínculos entre escola e comunidade mediante debates e iniciativas conjuntas; e v) garante formação adequada a todos os participantes dos grupos de trabalho. O Poder Executivo é autorizado a firmar parcerias, governamentais ou não, para prover recursos e apoio às ações planejadas, podendo ainda regulamentar a lei para assegurar sua efetividade; por derradeiro, estabelece-se a sua vigência na data da publicação. Dessa maneira, a proposição almeja edificar um arcabouço normativo que, sob a ótica participativa e interdisciplinar, promove ambiente escolar seguro, solidário e propício ao desenvolvimento integral do corpo discente.

Compreendemos que a violência no contexto escolar é grave problema a ser superado, e iniciativas como a proposta pelo referido projeto de lei, se implementadas conciliando as melhores práticas com o envolvimento das comunidades locais e devidas adaptações, podem contribuir para reduzir sua presença na cidade de São Paulo. Destarte, naquilo que cabe análise a esta Comissão de Administração Pública, o parecer é **favorável**.

Sala da Comissão de Administração Pública, em